

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Seção de Licitações

Pregoeiro/ Equipe de Apoio

PROCOLO Nº 404/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018

### ATA DE JULGAMENTO DECISÃO DE RECURSO

Ao décimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às treze horas, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, sendo que, de acordo com os recursos apresentados pelas empresas SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP e NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e analisado pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Procuradoria Geral do Município, bem como, homologação do Prefeito Municipal, os recursos foram julgados procedentes. Fica desclassificada a empresa NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para os itens 2 da Cota Principal e 8 da Cota Reservada, sendo os itens passados para o próximo colocado, conforme itens 8.2 e 8.3 do edital. Ficam intimadas as empresas vencedoras a protocolarem no prazo de 03 (três) dias úteis, a documentação técnica exigida no ANEXO VII, sob pena de desclassificação. Nada mais havendo a se tratar, a reunião foi encerrada. Pirassununga, 13 de abril de 2018.

  
**Alex Ricardo Milan**  
Pregoeiro

  
**Alecsandra Rossani Crepaldi**  
Equipe de Apoio

  
**Angelita Franco de Sousa**  
Equipe de Apoio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

389A

**Processo Administrativo nº 404/2018**

**Pregão Presencial nº 26/2018**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Encaminho os autos para manifestação técnica referente ao recurso interposto pela empresa SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP (fls. 378/379) contra a empresa NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP. A empresa SAMAPI alega em seu recurso que a marca ofertada pela empresa NUTRICIUM nos itens 2 e 8 Pleni S 800g (fls. 224/231) não atende as devidas solicitações do edital. Não houve contrarrazões.

Após, retornem para continuidade dos trabalhos.

Pirassununga, 14 de março de 2018.

  
**Alex Ricardo Milan**

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

391A

REF.Prot. 404 / 2018

Pregão Presencial nº 26 / 2018

Pirassununga, 26 de março de 2018.

À Seção de Licitação

Segundo análise dos autos, verificou-se que a fórmula padrão para nutrição enteral e oral apresentada pela empresa NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP. nos itens 2 e 8 Pleni S 800g, não atende as devidas solicitações do edital.

O produto Pleni S 800g não atende as devidas solicitações do edital, visto que em seu material de divulgação e rótulo, este não está em conformidade com o descrito no quesito composição nutricional, especificamente para a porcentagem de lipídios. A distribuição de macronutrientes deveria ser de 14 a 16% de proteínas, 46 a 56% de carboidratos, 30 a 40% de lipídios. Entretanto o produto em questão apresenta 16% de proteínas, 55% de carboidratos e 29% de lipídios.

Atenciosamente,

Juliana Soriani Huerta  
NASP - Pirassununga  
Nutricionista CRN 32285

Juliana Soriani Huerta Spinelli  
Nutricionista  
CRN 32285



396 10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

**Processo Administrativo nº 404/2018**

**Pregão Presencial nº 26/2018**

**À Procuradoria Geral do Município,**

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE FÓRMULAS ALIMENTARES PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, cuja sessão ocorreu dia 02 de março de 2018.

Após a declaração dos vencedores, o representante da empresa SAMAPI CIRÚRGICA LTDA EPP manifestou intenção em recorrer contra a empresa NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP alegando que o produto dele não se encaixa no descritivo do edital na cota principal e reservada na composição nutricional perfil lipídico, motivo pelo qual foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolo de recurso junto à Seção de Licitação e 03 (três) dias consecutivos para protocolo de contrarrazões, conforme item XI do Edital.

O recurso apresentado pela empresa SAMAPI CIRÚRGICA LTDA EPP encontra-se às fls. 378/379. Não Houve Contrarrazões.

Os autos foram encaminhados para SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE para manifestação técnica. Em resposta (fl. 391), foi verificado que a empresa NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP não atende as devidas solicitações do edital.

Diante do exposto, encaminho os autos a esta Douta Procuradoria para que seja emitido parecer com relação aos assuntos em questão e decisão do Sr. Prefeito, conforme Art. 5º Inciso III do Decreto Municipal nº 4.130/2010.

Pirassununga, 11 de abril de 2018.

  
**Alex Ricardo Milan**

Pregoeiro

Ào Senhor Procurador-Geral do Município:

Considerando a manifestação técnica do senhor Perceiro em fls. 210, não me parece existir qualquer dúvida de natureza jurídica, restando as questões apenas sobre matéria técnica, razão pela qual reafirmo a manifestação feita em sua integralidade.

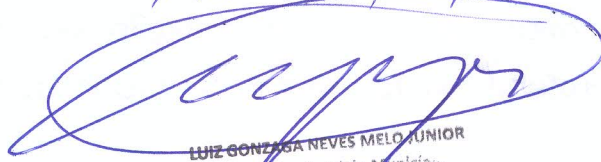
Atenciosamente.

12.09.18

~~Caio Vinícius Peres e Silva  
OAB-SP214257~~

De acordo com o parecer supra.  
Sugam os autos à Secretaria de Administração para conhecimento e providências.

Pium, 12/04/18



LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR  
Procurador Geral do Município  
OAB-SP 56.184



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

**Processo Administrativo nº 404/2018**

**Pregão Presencial nº 26/2018**

**À Procuradoria Geral do Município,**

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE FÓRMULAS ALIMENTARES PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, cuja sessão ocorreu dia 02 de março de 2018.

Encerrada a fase de Proposta, foi aberto o envelope Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO da empresa NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP para verificar se a empresa apresentou os documentos relacionados no item IX do edital - DA HABILITAÇÃO, obedecido o disposto no art. 32 da Lei 8.666/93. Sendo que a empresa NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP foi INABILITADA por este pregoeiro por ter apresentado Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica “Relativos à Qualificação Econômico – Financeira” com prazo superior a estabelecida no edital 60 (sessenta) dias, conforme item 9.2.3.4 “A certidão que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.”

O representante da empresa NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP manifestou intenção de recurso contra sua inabilitação, alegando que o prazo de sua Certidão de falência e concordata é de 3 (três) meses após sua expedição, atendendo o item 9.2.3.4. do edital, motivo pelo qual foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolo de recurso junto à Seção de Licitação e 03 (três) dias consecutivos para protocolo de contrarrazões, conforme item XI do Edital.

Resumidamente, a NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP foi inabilitada pois o pregão ocorreu dia 02/03/2018 e sua certidão com data

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

18/12/2017, ou seja, passando o permitido pelo edital (60 dias), a certidão está encartada à fl. 260. A empresa manifestou recurso (fls. 387/388) contra sua INABILITAÇÃO, alegando que a certidão apresentada não está com prazo superior a estabelecida no edital, conforme alínea C da certidão apresentada pela empresa fl. 260, onde fala que podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição, o que atenderia o edital por estar explicitamente o prazo de validade, não sendo o caso de se considerar o prazo máximo de sessenta dias previsto no item 9.2.3.4.

Diante do exposto, encaminho os autos a esta Douta Procuradoria para que seja emitido parecer com relação aos assuntos em questão e decisão do Sr. Prefeito, conforme Art. 5º Inciso III do Decreto Municipal nº 4.130/2010.

Pirassununga, 28 de março de 2018.

  
**Alex Ricardo Milan**

Pregoeiro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**Protocolo nº 404 / 2018.**

**Ao senhor Procurador-Geral do Município**

Tratam os autos de certame licitatório visando o **REGISTRO DE PREÇOS DE FÓRMULAS ALIMENTARES PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE**, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O senhor Pregoeiro do Município remeteu os autos a esta PGM para manifestação acerca da problemática ventilada às fls., 392-393.

Em resumo, consta dos autos que a empresa **NUTRICIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP** foi inabilitada, porquanto apresentou *Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial* expedida há mais de 60 (sessenta) dias, em suposto confronto com o item 9.2.3.4 do edital.

O item 9.2.3.4 do edital assim previu:

*"A certidão referida no item 9.2.3.1 , que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão" (g.n).*

A Certidão foi colacionada às fls., 260, constando do seu item "c" que "ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do

394 A ✓





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 meses após sua expedição"

Diante do exposto, parece-me, s.m.j, que o prazo de validade da certidão é realmente de 03 (três) meses contados da sua expedição, razão pela qual, entendo, não poderia a empresa **NUTRICIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** ter sido considerada inabilitada.

Opino, assim, para que seja revisto o ato administrativo de inabilitação.

Em sendo este o entendimento de V.Exa, e e, sendo homologado o presente parecer, retornar os autos à Seção de Licitação para continuidade dos trabalhos.

Assim OPINO.

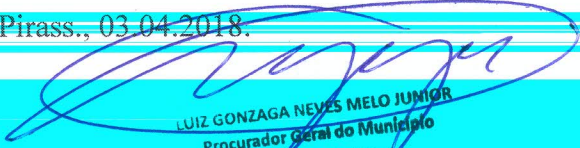
Pirassununga, 02 de abril de 2018.

**Caio Vinicius Peres e Silva**  
Procurador Municipal

AO GABINETE :

De acordo.  
Em sendo homologado, sigam estes autos à Seção de Licitação para a urgente continuidade dos trabalhos.

Pirass., 03.04.2018.

  
LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR  
Procurador Geral do Município  
OAB-SP 58.184



397A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA**

**REF. PROT. Nº 404/2018  
À SECÃO DE LICITAÇÃO**

**À  
SECÃO DE LICITAÇÃO:**

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de  
fls. 394/396.

Pirassununga, 13 de abril de 2018

**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal